

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006000201

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

Assunto: Credenciamento, autorização de funcionamento e autorização de mudança de endereço do Colégio Atos

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 606/2021

1. Histórico

O **Colégio Atos** mantido pela Associação Comunidade Atos, inscrito sob CNPJ N. 16.688.824/0001-50, localizado na Alameda dos Álamos, nº 1.293, Bairro Sítio Recreio dos Bandeirantes - Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento, autorização para oferta do ensino médio, autorização para mudança de endereço e mudança de denominação de Escola Atos para Colégio Atos.

2. Análise

O **Colégio Atos** obteve o credenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 596 de 20/09/2019, com vigência de até 31/12/2024.

O colégio ministra o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio no prédio situado na Rua Divino Oliveira, nº 178, Cidade Jardim - Goiânia/GO, e está transferindo apenas o ensino médio para o endereço que consta no histórico deste Parecer.

A unidade conta com 3 salas de aula, recepção, direção, secretaria, coordenação, biblioteca, capela, 2 banheiros para alunos, 1 banheiro para pessoa com deficiência (PCD), cantina, cozinha, despensa, depósito, área de convivência e lazer descoberta, quadra de areia, quadra coberta, campo gramado e pátio externo.

Possui acervo bibliográfico com 235 exemplares literários e 145 didáticos.

Das 2 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

Foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 30/09/2022 e o Alvará da Vigilância Sanitária do exercício de 2021.

Constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, propostas que abordam a temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. 1 dos 13 professores é licenciado em História e Geografia e complementa carga horária com o componente curricular Arte.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, voto por:

- **Recredenciar** o **Colégio Atos**, localizado na Alameda Álamos, nº 1.293, Bairro Sítio Recreio dos Bandeirantes - Goiânia/GO, mantido pela Associação Comunidade Atos, inscrito no CNPJ sob o N. 10.688.824/0001-50, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a mudança de endereço de **“Rua Divino Oliveira, nº 178, Cidade Jardim - Goiânia/GO”** para **“Alameda Álamos, nº. 1.293, Bairro Sítio Recreio dos Bandeirantes - Goiânia/GO”**.
- **Autorizar** a oferta do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a mudança de denominação de Escola Atos para Colégio Atos.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

evasão.

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 1º da Resolução CEE/CP n. 07/2021, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás, etapa Ensino Médio, elaborado em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - Etapa Ensino Médio, instituída por meio da Resolução CNE/CP n. 04/2018.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

Rosália Santana Silva
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA SANTANA SILVA, Conselheiro (a)**, em 10/08/2022, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 31/08/2022, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024577200** e o código CRC **DB0AF64B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006000201



SEI 000024577200